



## **LEI ORDINÁRIA Nº 1039**

*de 01 de agosto de 2014*

**sobre o parcelamento de débitos das faturas de fornecimento de água e serviços de esgotamento sanitário, e não quitadas, à Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL, e dá outras providências**

*O Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte*

*Lei Municipal:*

**Art. 1º.**

*Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o parcelamento dos débitos oriundos das faturas de fornecimento de água potável e serviços de esgotamento sanitário, devidas e não quitadas à Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANISUL relativos a débitos já confessados e parcelados anteriormente, bem como os atuais, cuja importância somou em 17/07/2014 as cifras de R\$ 177.320,23 (cento e setenta e sete mil, trezentos e vinte reais e vinte e três centavos).*

**Art. 2º.**

*O parcelamento se processará nos termos da legislação vigente, assim processada: 1ª parcela no valor de R\$ 11.578,75 (onze mil quinhentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos) e mais 36 (trinta e seis) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 4.603,93 (quatro mil seiscentos e três reais e noventa e três centavos).*

**Art. 3º.**

*Para apuração do montante financeiro devido a à Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL, os valores originários foram atualizados e descontados 50% (cinquenta por cento) ao valor apurado, ensejando as cifras mencionadas no Art. 2º desta Lei.*

**Art. 4º.**

*Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ratificadas as disposições do acordo previamente firmado.*

*DE, 01 DE AGOSTO DE 2014,*

**SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES**

*Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 1039/2014 - 01 de agosto de 2014*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*